

DISTRITO SANIT.ESP.INDÍGENA - XAVANTE

Estudo Técnico Preliminar 13/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 25050002215/2025-67

2. Descrição da necessidade

A Constituição Federal e as Leis Orgânicas de Saúde (8.080/1990 e 9.836/1999) reconhecem as especificidades étnicas e culturais dos povos indígenas e a saúde da população indígena exige um modelo complementar e diferenciado de serviços voltados para a proteção, promoção e recuperação da saúde. O propósito das políticas de saúde voltadas para os povos indígenas é garantir a esses povos a integralidade na assistência, de acordo com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, contemplando a diversidade social, cultural, geográfica, histórica e política, de modo a superar os fatores que tornam essa população mais vulnerável aos agravos de saúde e não deixando de reconhecer a eficácia da medicina tradicional e o direito desses povos à cultura. O Subsistema da Saúde Indígena, cujas diretrizes estabelece mecanismos específicos para conformar a Política Nacional de Saúde Indígena no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, por meio da Secretaria Especial de Saúde Indígena, e nos moldes de execução pelos Distritos Sanitários Especiais Indígenas têm como atribuições coordenar e executar o seu processo de gestão, com a missão de proteger, promover e recuperar a saúde dos povos indígenas, com base no desenvolvimento de ações de atenção integral à saúde e de educação em consonância as peculiaridades e diversidades etno sociocultural, perfil epidemiológico e geográfico e condições sanitárias.

Considerando que o Distrito Sanitário Especial Indígena Xavante é um dos 34 DSEIs instalados no país e que detém essa responsabilidade, sendo sua caracterização contemplando mais de 26 mil usuários, que habitam 373 aldeias instaladas em uma área geográfica de mais de 1.300.000ha; adstritas a 14 municípios, localizado na parte leste do estado de Mato Grosso. A organização assistencial é contemplada por 12 microáreas (Marãiwatsédé, Pimentel Barbosa, Areões, Aldeona, Campinas, São Pedro, Palmeira, Santa Clara, São Marcos, Namunkurá, Sangradouro e Paranatinga) que englobam 6 Polos Bases (Marãiwatsédé, Água Boa, Campinópolis, São Marcos, Sangradouro e Paranatinga) e 2 Casas de Saúde Indígena - CASAIs (Barra do Garças e Campinópolis), sendo a sede administrativa do DSEI Xavante localizada no município de Barra do Garças.

As ações de saúde desenvolvidas no âmbito dos Distritos Sanitários contemplam atendimentos, conforme preconizado na Política de Atenção Básica a Saúde e Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas, uma política pública brasileira que visa garantir atenção integral e diferenciada à saúde das populações indígenas, respeitando suas culturas, saberes tradicionais e especificidades, e articulando os serviços do SUS com os sistemas de saúde indígenas. Implementada para atender às necessidades únicas dos povos originários, ela promove ações de saneamento, cuidados ambientais, e combate a doenças, focando na integralidade e diversidade cultural.

A promoção do uso adequado e racional de medicamentos apontada na Política de Atenção a Saúde dos Povos Indígenas, em consonância com a Política Nacional de Medicamentos, instituída pela Portaria nº 3.916, de 30/10/1998, envolve ações que devem considerar, em primeiro lugar, as necessidades e realidades epidemiológicas do Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI) de forma a garantir a integralidade na terapêutica medicamentosa. Essa Política aponta como pressupostos a avaliação e adaptação dos protocolos padronizados de intervenção terapêutica e dos respectivos esquemas de tratamento, baseadas em decisão de grupo técnico interdisciplinar de consenso, considerando as variáveis socioculturais e as situações especiais.

A Política Nacional de Assistência Farmacêutica, aprovada pela Resolução CNS nº 338, de 06 de maio de 2004, define a garantia de acesso às ações de saúde, incluindo a Assistência Farmacêutica.

Esta aquisição garantirá a manutenção do estoque regular de medicamentos ser utilizado por profissionais que atuam na assistência à saúde indígena durante os atendimentos aos pacientes atendidos nas Unidades Básicas de Saúde Indígena e Casas de Saúde Indígena de abrangência do DSEI Xavante.

Assim, avalia-se, que a aquisição de medicamentos do elenco básico da RENAME, conforme necessidades apontadas nesta Justificativa e no Termo de Referência, contribuirá para o desenvolvimento e êxito das ações de saúde considerando que as exposições acima estejam esclarecidas e justificadas diante da demanda dessa Administração com a demonstração da sua necessidade.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
-------------------	-------------

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que estão em consonância com as diretrizes do Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS) do Ministério da Saúde e se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, na Instrução Normativa nº 1/2010 e no Decreto nº 7.746/2012:

I - Baixo impacto sobre recursos naturais: Os produtos e serviços devem ter um impacto reduzido sobre a flora, fauna, ar, solo e água, alinhando-se com os princípios do PLS que visam a preservação ambiental.

II - Preferência por materiais e tecnologias locais: Deve-se priorizar a utilização de materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local, contribuindo para o desenvolvimento econômico regional e a sustentabilidade, conforme recomendado pelo PLS.

III - Maior eficiência na utilização de recursos: A contratação deve garantir maior eficiência no uso de recursos naturais, como água e energia, em sintonia com as diretrizes do PLS que promovem a otimização de recursos.

IV - Geração de empregos locais: É desejável que haja maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local, fomentando a economia regional e respeitando os objetivos sociais do PLS.

V - Maior vida útil e menor custo de manutenção: Os bens e serviços contratados devem apresentar maior durabilidade e menor custo de manutenção, contribuindo para a gestão eficiente dos recursos públicos e a redução de desperdícios, conforme as orientações do PLS.

VI - Uso de inovações sustentáveis: É fundamental que sejam utilizadas inovações que reduzam a pressão sobre os recursos naturais, apoiando as diretrizes do PLS em promover soluções tecnológicas sustentáveis.

VII - Origem sustentável dos recursos naturais: A proveniência dos recursos utilizados nos bens e serviços deve ser sustentável, em conformidade com as normas estabelecidas no PLS.

VIII - Produtos florestais sustentáveis: Deve-se garantir a utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros provenientes de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento, em consonância com a proteção ambiental prevista no PLS.

4.1.2. Quanto aos critérios de sustentabilidade ambiental que podem ser exigidos na descrição do bem:

I - Materiais reciclados e atóxicos: Os bens devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico e biodegradável, conforme as normas ABNT – 15448-1 e 15448-2, em alinhamento com as diretrizes do PLS para a redução de resíduos.

II - Certificação de produtos sustentáveis: Os bens devem atender aos requisitos ambientais necessários para certificação como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em comparação com similares, conforme preconizado pelo PLS.

III - Embalagens adequadas: Os bens devem ser acondicionados preferencialmente em embalagens individuais adequadas, de menor volume e feitas de materiais recicláveis, garantindo máxima proteção durante o transporte e armazenamento, em consonância com as diretrizes de logística do PLS.

IV - Conformidade com a diretiva RoHS: Os bens não devem conter substâncias perigosas em concentrações acima das recomendadas na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs) e éteres difenil-polibromados (PBDEs), garantindo a proteção à saúde e ao meio ambiente, em conformidade com as orientações do PLS.

4.1.3. Além disso, o dispositivo é complementado pelo parágrafo primeiro, que especifica os elementos fundamentais do Estudo Técnico Preliminar (ETP). O ETP deve investigar a real necessidade administrativa, buscando compreender os fundamentos que motivam a aquisição de um bem ou serviço. Nesse contexto, o planejamento da contratação deve considerar o desenvolvimento sustentável nacional, conforme os princípios e objetivos da Lei nº 14.133/2021, particularmente os artigos 5º e 11, inciso IV, assegurando que todas as demandas estejam devidamente alinhadas com o PLS.

4.1.4. Com a identificação da necessidade administrativa que antecede o pedido, torna-se possível analisar as alternativas disponíveis no mercado para atender a essa demanda, mesmo que se diferenciem do pedido inicial. Uma vez escolhida a solução mais apropriada, inicia-se uma análise detalhada, caso existam opções viáveis, para definir o objeto licitatório e suas especificações. Assim, a instrução do processo licitatório deve demonstrar um encadeamento lógico, no qual a sustentabilidade, a eficiência e a viabilidade econômica estão integradas em cada etapa do processo.

4.2. Da indicação de marcas ou modelos

4.2.1 Na presente contratação não será admitida a indicação de marcas.

4.3. Além dos critérios de sustentabilidade elencados, devem ser cumpridas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 4.3.1. Todos os itens devem estar de acordo com as Resoluções da ANVISA e Normas e Legislações vigentes pertinentes à sua classificação.
- 4.3.2. O prazo de validade dos bens ofertados não poderá ser entregue com data inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo de validade recomendado pelo fabricante.
- 4.3.3. Deverá haver responsabilização pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 4.3.4. Substituição, reparo ou correção, às expensas, e prazo fixado no termo de referência, de objeto com avarias ou defeitos.
- 4.3.5. Fornecimento do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal que deve constar as indicações de: marca, fabricante, modelo, lote(s) e prazo de validade, sendo as informações da nota fiscal de importância para a gestão de insumos para a saúde na base de dados nacional do Ministério da Saúde.
- 4.4. Será celebrado Ata de Registro de Preço com a adjudicatária, com vigência de 12 (doze) meses, de acordo com o que estabelece a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme modelo a ser elaborado pelo setor competente.
- 4.5. As empresas licitantes, adjudicatárias e contratadas estarão sujeitas às penalidades previstas nos artigos no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no Art. 49 § 1º e § 2º do Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, e nos Artigos 155 ao 159 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o Direito Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa.
- 4.6. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item licitado na modalidade Pregão Eletrônico. Na fase de análise das propostas, o Distrito Sanitário Especial Indígena Xavante poderá solicitar da(s) empresa(s) a apresentação de modelos /amostras, acompanhadas das especificações básicas dos produtos para verificar a qualidade do produto e se os mesmos realmente atendem as especificação técnicas explicitadas no Termo de Referência.
- 4.7. O Termo de Referência e os Estudos Técnicos Preliminares deverão estar alinhados com o Plano Diretor de Logística Sustentável, Plano de Contratações Anual além de outros instrumentos de planejamento da Administração, de acordo com o art. 7º da IN Seges/ME nº 81, de 2022, e art. 7º, da Instrução Normativa Seges/ME nº 58, de 2022.
- 4.8. Destaca-se ainda que de acordo com o artigo 8º, §1º, III, da Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 2021, o Plano Diretor de Logística Sustentável deverá nortear a elaboração dos anteprojetos, dos projetos básicos ou dos termos de referência de cada contratação.
- 4.9. A contratada ficará obrigada a aceitar, no interesse da Administração, nas mesmas condições assumidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato inicial atualizado. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas expressas nos artigos 124 e 125 da Lei 14.133/2021.
- 4.10. Caberá à empresa, no momento da entrega dos medicamentos objeto dessa aquisição, atender ao que segue:

- **Os medicamentos deverão estar descritos nas notas fiscais pela Denominação Comum Brasileira (DCB) ou, na sua falta, pela Denominação Comum Internacional (DCI), contendo as especificações completas, inclusive indicando o fabricante do produto, lote e validade;**
- **Os medicamentos deverão ser entregues separados por lotes e prazos de validade, com seus respectivos quantitativos impressos na nota fiscal;**
- **Os lotes dos medicamentos deverão estar acompanhados de laudo analítico-laboratorial, expedido pela empresa produtora, titular do registro junto ao Ministério da Saúde;**
- **Os medicamentos deverão estar com a embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura e umidade exigidas no rótulo, sendo que todos os dados (rótulo e bula) devem estar em língua portuguesa;**
- Os medicamentos deverão conter em suas embalagens primárias (frascos-ampolas, frascos, "blisteres ou strips" e ampolas): número do lote, data de validade, nome comercial, denominação genérica da substância ativa e respectiva concentração por unidade posológica;
- Os rótulos (embalagens) deverão estar preferencialmente de acordo com o Manual de Identidade Visual para Embalagens do Ministério da Saúde (Portaria SE/MS nº 288 de 01/08/2002), conforme determina a RDC nº 168 de 10/06/2012 (vigência restabelecida pela RDC nº 51 de 21/09/2012).
- Na impossibilidade do cumprimento da alínea anterior deverão obrigatoriamente ser apresentadas em embalagem de uso comercial, com dizeres de forma visível e indelével: "MINISTERIO DA SAÚDE – VENDA PROIBIDA AO MERCADO", não sendo permitidas etiquetas em hipótese alguma.
- O fabricante do produto deverá atender a RDC nº 301, de 21/08/2019 que trata da normatização das Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos;
- O prazo de validade do medicamento deverá atender as especificações de registro do medicamento na ANVISA;
- **Cada lote do medicamento não deverá ter mais de 25% (vinte e cinco por cento) do seu prazo de validade decorrido entre a data de fabricação e a data de entrega no almoxarifado de medicamentos do DSEI-Xavante;**
- O transporte dos medicamentos deverá obedecer a critérios sanitários e de segurança de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e, quando for o caso, a esterilidade.
- Os medicamentos fotossensíveis deverão ser acondicionados em caixas que não permitam a entrada de luminosidade;
- Os medicamentos termosensíveis deverão ser transportados em caixa térmica com gelo seco, desde que este não esteja em contato direto com o produto para não afetar a sua qualidade;

- Os medicamentos injetáveis que necessitarem de diluentes para a administração deverão estar acompanhados desses.
- O transporte dos materiais objeto dessa aquisição deverá obedecer a critérios sanitários e de segurança de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e, quando for o caso, a esterilidade.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Com base nos requisitos definidos pela lei 14.133/2021 foi realizado um levantamento para identificar quais soluções existentes no mercado atendem aos requisitos estabelecidos, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender a necessidade da contratação, com os respectivos preços estimados obtidos através da média e mediana com o objetivo de mitigar o risco de sobrepreço levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização.

5.2. A pesquisa de preços também foi amplamente realizada por meio da **Pesquisa de Preços**: Ferramenta dentro do portal Compras.gov.br, para consultar preços praticados em compras do governo, auxiliando na estimativa de valores e conformidade com a IN 65/2021, com cálculos de média, mediana, etc.; <https://pesqpreco.estaleiro.serpro.gov.br/pesquisa-precos-frontend/pesquisa>, conforme: Relatório Pesquisa de Preços do Compras.Go. Um profissional com conhecimento técnico e prático do objeto realizou a pesquisa, com o objetivo de identificar a existência das tecnologias que melhor atendam às necessidades, em conformidade com a Instrução Normativa nº 65/2021.

5.3. A aquisição de materiais da área da saúde pela Administração Pública envolve quatro tipos de soluções:

5.3.1. Solução 01: Aquisição por Licitação mediante Sistema de Registro de Preços

5.3.1.1. De modo geral, na aquisição de materiais da área da saúde, apresenta ganho econômico na compra em escala, uma vez que os licitantes tendem a ofertar melhores preços e diminuir suas margens de lucro, a depender do quantitativo a ser registrado pela Administração.

5.3.1.2. Ademais, a escolha pelo Sistema de Registro de Preços poderá viabilizar a participação de outros órgãos interessados em aderir na origem, por Intenção de Registro de Preços, podendo elevar ainda mais o quantitativo da licitação.

5.3.1.3. Sendo assim, com a utilização do Sistema de Registro de Preços, a Administração tende a economizar nas suas aquisições, não precisando providenciar grandes áreas para armazenagem de materiais, tendo em vista que o licitante vencedor, ao assinar a Ata de Registro de Preços, compromete-se a fornecer os materiais pelo preço acordado e no momento em que for solicitado.

5.3.2. Solução 02: Aquisição por meio de Adesão à Ata de Registro de Preços

5.3.2.1. Em atenção à Lei nº 14.133 de 2021 que regulamenta a Lei de Licitações e Contratos Administrativos é estabelecida a possibilidade de a proposta mais vantajosa em uma licitação ser aproveitada por outros órgãos e entidades, os quais não participaram na origem da licitação.

5.3.2.2. Dessarte, o atendimento às solicitações de carona pelos órgãos não participantes fica condicionado à:

a) Aceitação, pelo fornecedor, da contratação pretendida, condicionada esta a não gerar prejuízo aos compromissos assumidos na Ata de Registro de Preços;

b) Consulta e anuência do órgão gerenciador da ata.

5.3.2.3. Embora a norma seja silente a respeito, deverão ser mantidas as mesmas condições do registro, ressalvadas apenas as renegociações promovidas pelo órgão gerenciador, que se fizerem necessárias.

5.3.2.4. Em relação à adesões a ata de registro de preços, os limites foram reduzidos. O Decreto Federal nº 9.488/2018 limita a cada aderente a contratação de 50% do registrado na ata e a soma de todas as adesões não pode ultrapassar o dobro do registrado na ata.

5.3.2.5. Além, conforme descrito no Art. 86, da Lei nº 14.133, de 2021, inciso II, § 3º, a faculdade conferida pelo § 2º deste artigo estará limitada a órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que, na condição de não participantes, desejarem aderir à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital, ou seja, não mais autorizando adesões a órgãos municipais.

5.3.2.6. Assim, ao encontrar atas vigentes no SIASG que atendem tanto o quantitativo necessário quanto a especificação técnica do objeto, tal procedimento se torna vantajoso para a Administração Pública, conquanto existe a necessidade de se observar os limites estabelecidos.

5.3.3. Solução 3: Aquisição por meio de Dispensa de Licitação

5.3.3.1. Conforme dispõe o artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, a dispensa de licitação pode ser utilizada para obras e serviços de engenharia com valores de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e para compras de bens de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

5.3.3.2. Diante do exposto, apesar do procedimento se mostrar viável, este deve ser utilizado de forma excepcional, uma vez que a regra no âmbito da Administração Pública é licitar.

5.3.4. Solução 4: Registrar Intenção de Registro de Preços junto a outro órgão na condição de participante

5.3.4.1. Ao publicar uma IRP o órgão permite que outros órgãos possam participar da futura licitação. Isso permite otimizar processos licitatórios, obter melhores preços e, consequentemente, boas oportunidades para as empresas.

5.3.4.2. O artigo 86 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 dispõe sobre a obrigatoriedade, via de regra, do órgão em publicar a IRP. Essa publicação deve ter prazo mínimo de 8 dias para os demais órgãos manifestarem intenção de participar.

5.3.4.3. Em outros termos, permite que as identificações de necessidades compatíveis em mais de um órgão possam ser atendidas mediante único procedimento, somado à possível economia de escala decorrente da definição de um quantitativo estimado maior.

5.3.4.4. A IRP configura procedimento útil para a Administração, pois permite otimizar processos licitatórios, promovendo economia para os órgãos públicos, criando oportunidades para empresas, por fornecer produtos e serviços para vários órgãos, associado ao fato de um contrato duradouro e de mais vendas

5.4. Análise das soluções existentes

5.4.1. Solução 1: A regra na Administração Pública é licitar. Sendo assim, esta solução é mais viável e adequada, considerando que foi realizada pesquisa de preços para 98 itens (medicamentos) presentes neste instrumento, o qual ficou demonstrado que o valor global dessa aquisição será superior ao custo da realização da licitação.

5.4.2. Solução 2: Embora tenham sido identificadas atas no SIASG que atendem às necessidades da instituição, estas não apresentavam os itens para repor o estoque de insumos em sua totalidade e não atendia ao quantitativo necessário, pois de acordo ao Decreto Federal nº 9.488/2018, cada aderente pode contratar apenas 50% do registrado na ata e a soma de todas as adesões não pode ultrapassar o dobro do registrado na ata.

5.4.3. Solução 3: O valor global obtido por meio da pesquisa de preços é maior que os valores do referido artigo da lei de licitações. Assim sendo, insuficiente para cobrir as despesas que serão geradas por esta aquisição.

5.4.4. Solução 4: Não foram localizadas Intenções de Registro de Preços junto a outros órgãos no SIASG que possuam em sua totalidade os itens de necessidade deste DSEI, presentes neste ETP.

Optou pelo Sistema de Registro de Preços para essa aquisição baseado no que preconiza os incisos I e II do art. 3º, do Decreto 11.462/2023:

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

Não haverá procedimento de divulgação de IRP, considerando:

- a. o art. 86, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e o art. 9º, §2º, do Decreto nº 11.462/2023 que autorizam expressamente a dispensa do procedimento de divulgação da IRP quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante;
- b. que a realização da IRP, no caso concreto, não se mostra necessária para consolidação de demandas de terceiros;
- c. que os quantitativos foram dimensionados a partir das necessidades institucionais do DSEI Xavante e das demandas relacionadas à execução das ações de saúde indígena, com base no histórico de consumo, na necessidade de manutenção do abastecimento e nas características próprias da logística de distribuição de medicamentos e materiais utilizados na execução das ações de saúde nos territórios indígenas;
- d. que não há, no planejamento desta contratação, previsão de participação de outros órgãos ou entidades como órgãos participantes da futura Ata de Registro de Preços

A contratação pretendida alinha-se à política que o Governo Federal vem implantado na reestruturação da máquina administrativa por meio de estratégias de racionalidade, buscando atingir padrões de excelência em qualidade e produtividade, focando sua ação nas áreas fins e reduzindo a demanda por serviços de apoio ao estritamente necessário.

Os materiais a serem adquiridos enquadram-se na classificação de objetos comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019.

Essa contratação está em conformidade com os procedimentos de planejamento, aquisição e gestão de insumos estratégicos em saúde, no âmbito do Ministério da Saúde, estabelecidos na Portaria GM/MS nº 4.777, de 30 de dezembro de 2022, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017.

Assim, como a escolha da solução para o alcance do objetivo deste processo compreende a contratação de empresas especializadas para fornecimento de Medicamentos no intuito de abastecer as Unidades Básicas de Saúde (UBSI) e Casa de Saúde Indígena (CASAI) de abrangência do DSEI Xavante, não sendo deslumbrada outra alternativa para o seu alcance.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução selecionada foi a contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos industrializados.

6.2. Não serão aceitas propostas de preparações magistrais (medicamentos manipulados), exceto se for comprovada a inexistência do produto no mercado, conforme preconizado pela RDC 67 de 8 de outubro de 2017.

6.3. O medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre os demais em condições de igualdade de preço.

6.4. A aquisição de medicamentos se faz necessária para que seja reposto o estoque para garantia do atendimento ao interesse público em manter sem interrupções os serviços clínicos das equipes multidisciplinares de saúde indígena (EMSI) enquanto atividades essenciais ao cumprimento da responsabilização com a atenção primária em saúde dos povos tradicionais.

6.5. Entende-se como o formato mais adequado o apresentado na Solução 1, contratação por Licitação por meio de Sistema de Registro de Preços. Ressalta-se que as soluções foram apreciadas, ponderando-se os encargos de cada uma delas, assim como os preceitos legais implícitos. A solução escolhida atende as determinações legais mostrando-se a opção mais viável e econômica à Instituição, tendo em vista que a demanda será atendida e poderá ser parcelada. A escolha apresentada é justificada uma vez que:

6.5.1. A Administração não se obriga a contratar todo o quantitativo previsto na licitação e registrado em Ata;

6.5.2. Existe a possibilidade de definir um quantitativo maior, além da sua real estimativa nos casos de objetos de difícil previsibilidade, cuja previsão pode ser frustrada por uma série de fatores variáveis que não são controlados pela Administração;

6.5.3. Permite flexibilidade e parcelamento das contratações da solução;

6.5.4. Permite um controle eficaz dos estoques;

6.5.5. Quando pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

6.5.6. Pode ser utilizada quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

6.5.7. Quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo.

6.5.8. Quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão ou quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

6.6 Benefícios a serem alcançados com a contratação

6.6.1. Assegurar o cumprimento dos objetivos estratégicos;

6.6.2. Adquirir de forma mais vantajosa para a Instituição materiais que supram a necessidade, atendendo os requisitos ambientais e econômico-financeiros;

6.6.3. Garantir o pleno atendimento das demandas assistenciais, atendendo da melhor forma possível os usuários do Subsistema de Saúde Indígena;

6.6.4. Sustentabilidade, cujo objetivo é empregar os recursos de maneira eficiente, visando a perenidade e o equilíbrio nos procedimentos e atos da administração pública.

6.7. Sendo assim, a Contratação via modalidade SRP foi a opção escolhida e se justifica por se tratar de compra habitual de medicamentos para reposição e regularização dos estoques do almoxarifado, bem como para atendimento aos pacientes atendidos por esta Instituição.

6.8. Considerando a necessidade de aquisição urgente de insumos caracterizados como medicamentos para assegurar a continuidade dos serviços essenciais prestados à comunidade, não haverá procedimento de divulgação da IRP, consequentemente, ausência de permissão para adesão a ARP, uma vez que inviabilizaria a celeridade exigida, isso porque o processo de adesão por parte de outros órgãos demanda tempo e sobrecarga administrativa para o órgão gerenciador.

6.8.1. Além disso, restringe-se a participação de outros órgãos no processo de registro de preços, tendo em vista o atual cenário do DSEI Xavante, caracterizado pela insuficiência de servidores, incluindo a ausência de chefia no Setor de Logística. Este contexto torna inviável a este órgão gerenciador assumir as responsabilidades administrativas previstas no Art. 86 da Lei nº 14.133/2021, que exige que o órgão gerenciador coordene a adesão e execução da ata por terceiros.

6.8.2. De forma complementar, o DSEI Xavante também não registrará Intenção de Registro de Preços (IRP) junto a outro órgão na condição de participante. Tal decisão fundamenta-se na indisponibilidade de recursos humanos e operacionais para acompanhar e executar demandas compartilhadas de maneira eficaz.

6.8.3. O DSEI Xavante, como órgão gerenciador, também exerce sua prerrogativa ao não autorizar a adesão de outras entidades à Ata de Registro de Preços durante sua vigência. Essa decisão visa garantir a eficiência e priorizar o atendimento às demandas específicas do órgão, sem comprometer os recursos humanos e operacionais já limitados.

6.8.4. Dessa forma, opta-se pela restrição da ARP e pela condução do processo exclusivamente para atender às necessidades próprias desse DSEI, em conformidade com o Art. 14 do Decreto nº 7.892/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços e reforça que a adesão deve ser avaliada caso a caso, de acordo com a conveniência administrativa.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Atualmente a população Indígena Xavante é de aproximadamente 26.735 indígenas, distribuídos em 373 aldeias (Fonte: SIASI 04/12/2025), sendo assistida por 39 (trinta e nove) equipes de saúde que atendem em 28 (vinte e oito) Unidades Básicas de Saúde Indígena (UBSI).

O quantitativo estimado para os itens nesse processo aquisitivo baseou-se no histórico de consumo registrado no Relatório Monitoramento Hórus XAVANTE - 4º Trimestre de 2025 (0054280071) processo SEI 25000.005054 /2023-97 acrescido um percentual de 20% (vinte por cento) como margem de segurança, que visa abastecer as Unidades Básicas de Saúde Indígena - UBSI e Casas de Saúde Indígena (Casai) do Distrito Sanitário Especial Indígena Xavante - DSEI Xavante por um período estimado de (12) doze meses. Ressalta-se que na Planilha Histórico de Consumo (SEI) consta na coluna J (Quantidade com arredondamento/ ajuste a demanda) está o quantitativo utilizado para esse processo aquisitivo.

Para suprir a demanda e garantir os medicamentos necessários para a assistência a população indígena atendida estimou-se o quantitativo descrito na tabela abaixo:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	Quantidade (Q)
1	268370	Aciclovir 200 mg - Comprimido	Comprimido	4.700
2	268375	Aciclovir 50mg/g (5%) - Creme 10G	Bisnaga 10G	2.200
3	267507	Albendazol, Dosagem: 40 MG/ML - frasco 10mL	Frasco 10mL	28.560
4	459822	Albendazol, Dosagem: comprimido mastigável 400 MG	Comprimido	55.300
		Amoxicilina + Clavulanato de		

5	271217	Potássio 500 mg + 125 mg - Comprimido	Comprimido	57.900
6	448841	Amoxicilina + Clavulanato de Potássio 50 mg + 12,5 mg/ml - Suspensão Oral - frasco 75mL	Frasco 75mL	7.140
7	271111	Amoxicilina 50 mg/ml - Pó para Suspensão Oral - frasco 150mL	Frasco 150mL	24.400
8	271089	Amoxicilina 500 mg - Cápsula	Cápsula	124.000
9	268949	Azitromicina 40 mg/ml - Pó para Suspensão Oral - 600 mg	Frasco 15mL	14.480
10	267140	Azitromicina 500 mg - Comprimido	Comprimido	76.000
11	270612	Benzilpenicilina Benzatina 1.200.000 UI - Pó para Suspensão Injetável + diluyente	Frasco ampola	4.500
12	270613	Benzilpenicilina Benzatina 600.000 UI - Pó para Suspensão Injetável + diluyente	Frasco ampola	1.100
13	270614	Benzilpenicilina Procaína + Benzilpenicilina Potássica 300.000 UI + 100.000 UI - Pó para Suspensão Injetável + diluyente	Frasco ampola	1.600
14	270597	Betametasona, acetato + betametasona, fosfato dissódico 3 + 3 mg/ml suspensão injetável 1 ml	Ampola 1mL	1.550

15	267613	Captopril 25 mg - Comprimido	Comprimido	305.000
16	267618	Carbamazepina 200 mg - Comprimido	Comprimido	8.400
17	270893	Carbonato de cálcio + colecalciferol1.250 mg (500 mg de cálcio) + 200 unidades internacionais	Comprimido	100.000
18	331555	Cefalexina 50 mg/ml - Suspensão Oral - frasco 60mL	Frasco 60mL	11.000
19	267625	Cefalexina 500 mg - Cápsula ou Comprimido	Comprimido	90.000
20	450891	Ceftriaxona, pó para solução injetável, 1g, Intramuscular + diluente	Frasco Ampola	3.000
21	442703	Ceftriaxona, pó para solução injetável, 500g, Intramuscular + diluente	Frasco Ampola	3.000
22	271103	Cetoconazol 2% - Xampu - frasco 100mL	Frasco 100mL	18.000
23	341882	Cianocobalamina 500mcg - Solução Injetável - ampola de 2mL	Ampola 2mL	5.900
24	267632	Ciprofloxacino, cloridrato de 500 mg - Comprimido	Comprimido	54.500
25	437160	Cloreto de Sódio 0,9 % - Solução Nasal - frasco 30mL	Frasco 30mL	6.000

26	268236	Cloreto de Sódio 0,9 % - Solução Injetável - 500mL	Bolsa 500mL	2.900
27	268236	Cloreto de Sódio 0,9 % - Solução Injetável - 100mL	Bolsa 100mL	6.300
28	267643	Dexametasona 0,1 % - Creme bisnaga 10G	Bisnaga 10G	34.600
29	268243	Dexametasona 0,1 mg /ml - Elixir - frasco 120mL	Frasco 120mL	18.200
30	444337	Dexametasona 1 mg /ml - Suspensão Oftálmica - frasco 5mL	Frasco 5mL	3.830
31	292427	Dexametasona, fosfato dissódico 4 mg /ml - solução injetável - ampola 2,5mL	Ampola 2,5 mL	3.000
32	267646	Dexclorfeniramina, maleato, 0,4 mg/ml - solução oral - frasco 100mL	Frasco 100mL	35.000
33	267203	Dipirona Sódica 500 mg - Comprimido	Comprimido	315.200
34	268252	Dipirona Sódica 500 mg/ml - Solução Injetável - ampola 2mL	Ampola 2mL	18.000
35	267205	Dipirona Sódica 500 mg/ml - Solução Oral - frasco 10mL	Frasco 10mL	31.700
36	267651	Enalapril, maleato de, 10 mg - Comprimido	Comprimido	10.500

37	267652	Enalapril, maleato de, 20 mg - Comprimido	Comprimido	23.000
38	267653	Espironolactona 25mg - Comprimido	Comprimido	5.000
39	267660	Fenobarbital 100mg - Comprimido	Comprimido	11.500
40	300723	Fenobarbital 40mg/mL - Solução Oral frasco 20mL	Frasco 20mL	723
41	267662	Fluconazol 150mg - Cápsula	Cápsula	2.200
42	273009	Fluoxetina, Cloridrato - 20mg	Cápsula	2.000
43	267663	Furosemida 40mg - Comprimido	Comprimido	6.000
44	267671	Glibenclamida 5MG	Comprimido	190.000
45	442754	Gliclazida 30mG Comprimido de liberação prolongada	Comprimido	108.000
46	267674	Hidroclorotiazida 25mg - Comprimido	Comprimido	100.800
47	345240	Hidrocortisona, acetato de, 1%, creme - bisnaga 30g	Bisnaga 30G	6.000
48	270219	Hidrocortisona, sal succinato sódico de, 500 mg - Pó para Solução Injetável - frasco ampola	Frasco ampola	2.350
49	433257	Hidróxido de Alumínio 60,0 mg/mL - Suspensão Oral - frasco 100mL	Frasco 100mL	10.100

50	373909	Hipromelose 3 mg/ml - Solução Oftálmica frasco 10mL	Frasco 10mL	8.600
51	294643	Ibuprofeno 50mg/mL - Suspensão Oral - frasco 30mL	Frasco 30mL	38.200
52	267677	Ibuprofeno 300mg - Comprimido	Comprimido	170.000
53	267676	Ibuprofeno 600mg - Comprimido	Comprimido	425.000
54	268331	Ipratrópio, brometo de, 0,25 mg/ml - Solução para Inalação - frasco 20mL	Frasco 20mL	400
55	376767	Ivermectina 6mg - comprimido	Comprimido	14.000
56	268124	Levotiroxina Sódica 25 mcg - Comprimido	Comprimido	6.660
57	268123	Levotiroxina Sódica 50 mcg - Comprimido	Comprimido	7.560
58	268125	Levotiroxina Sódica 100 mcg - Comprimido	Comprimido	4.500
59	269843	Lidocaína, cloridrato de, 20 mg/ml - Solução Injetável - ampola 20mL	Frasco ampola	360
60	273467	Loratadina 1 mg/ml - Xarope - frasco 100mL	Frasco 100mL	23.500
61	273466	Loratadina 10 mg - Comprimido	Comprimido	7.500
62	268856	Losartana Potássica 50 mg - Comprimido	Comprimido	394.000

63	267689	Metildopa 250mg comprimido	Comprimido	14.000
64	267691	Metformina , cloridrato de, 850 mg - Comprimido	Comprimido	384.000
65	267312	Metoclopramida, cloridrato de, 10 mg - Comprimido	Comprimido	10.000
66	267311	Metoclopramida, cloridrato de, 4mg/mL - Solução Oral Frasco - frasco 10mL	Frasco 10mL	4.500
67	267310	Metoclopramida, clorodrato de, 5 mg/ml - Solução Injetável - ampola 2mL	Ampola 2mL	2.000
68	276657	Metoprolol, succinato de, 50 mg - Comprimido de Liberação Prolongada	Comprimido	1.100
69	394856	Metronidazol (benzoilmetronidazol) 40 mg/ml - Suspensão Oral - frasco 100mL	Frasco 100mL	12.000
70	372335	Metronidazol 100 mg /g - Gel Vaginal - com 10 aplicadores - bisnaga 50g	Bisnaga 50G	5.200
71	267717	Metronidazol 250 mg - Comprimido	Comprimido	25.400
72	268499	Metronidazol 400mg - Comprimido	Comprimido	24.300
73	268286	Miconazol, nitrato de, 20mg/g (2 %) - Creme - bisnaga 28g	Bisnaga 28G	9.700

74	268162	Miconazol, nitrato, 2% (20 mg/g) creme vaginal - bisnaga 80g	Bisnaga 80G	4.000
75	433940	Mikania Glomerata Spreng, xarope concentração 35 mg /ml, xarope - frasco 120mL	Frasco 120mL	40.700
76	267728	Nifedipino 10 mg - Comprimido	Comprimido	10.900
77	267378	Nistatina 100.000 UI /ml - Suspensão Oral - frasco 50mL	Frasco 50mL	4.500
78	268273	Nitrofurantoína 100mg - cápsula	Cápsula	4.800
79	233632	Óleo mineral (Vaselina Líquida /Petrolato), líquido, laxativo, oral - frasco 100mL	Frasco 100mL	700
80	267712	Omeprazol 20 mg - Cápsula	Cápsula	41.700
81	268505	Ondansetrona cloridrato, dosagem: 8 mg	Comprimido	6.600
82	267777	Paracetamol 200mg /mL - Solução Oral Frasco 10mL	Frasco 10mL	43.200
83	267778	Paracetamol 500 mg - Comprimido	Comprimido	349.200
84	274648	Pasta d'água, composição talco + glicerina + óx.zinco + água de cal, concentração 25% + 25% + 25% + 25% - frasco 100g	Frasco 100G	950

85	448595	Prednisolona 3 mg/ml - Solução Oral - frasco 100mL	Frasco 100mL	19.200
86	267743	Prednisona 20 mg - Comprimido	Comprimido	17.200
87	267769	Prometazina, cloridrato de 25 mg/ml - Solução Injetável - ampola 2mL	Ampola 2mL	650
88	267768	Prometazina cloridrato, dosagem comprimido 25 mg	Comprimido	12.900
89	267747	Sinvastatina 20 mg - Comprimido	Comprimido	15.800
90	272089	Sulfadiazina de Prata 1% - Creme - bisnaga 30g	Bisnaga 30G	6.900
91	308882	Sulfametoxazol + Trimetoprima 400mg + 80 mg - Comprimido	Comprimido	82.300
92	308884	Sulfametoxazol + Trimetoprima 40mg + 8 mg/ml - Suspensão Oral - frasco 100mL	Frasco 100mL	19.000
93	292344	Sulfato Ferroso (40mg de Ferro Elementar) 109 mg - Comprimido /drágea	Drágea	257.000
94	292345	Sulfato ferroso, dosagem ferro: 25mg, ml de ferro II, solução oral-gotas - frasco 30mL	Frasco 30mL	5.400
95	433249	Sulfato de Zinco, 4mg /mL - frasco 100mL	Frasco 100mL	8.100

96	272341	Tiamina, cloridrato de, 300 mg - Comprimido	Comprimido	31.600
97	448614	Ferripolimaltose 50 mg /mL - Frasco 30mL	Frasco 30mL	2.000
98	380865	Sulfato de polimixina B + sulfato de neomicina + fluocinolona acetonida + cloridrato de lidocaína - 10.000 UI /mL + 3,500 mg/mL + 0,250 mg/mL + 20 mg /mL - solução otológica - frasco 10mL	Frasco 10mL	5.000

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 4.155.523,43

O valor máximo aceitável para a contratação será de R\$ 4.155.523,43 (quatro milhões, cento e cinquenta e cinco mil e quinhentos e vinte e três Reais e quarenta e três centavos).

O quantitativo estimado para os itens nesse processo aquisitivo baseou-se no histórico de consumo registrado no Relatório Monitoramento Hórus XAVANTE - 4º Trimestre de 2025 (0054280071) processo SEI 25000.005054 /2023-97 acrescido um percentual de 20% (vinte por cento) como margem de segurança, que visa abastecer as Unidades Básicas de Saúde Indígena - UBSI e Casas de Saúde Indígena (Casai) do Distrito Sanitário Especial Indígena Xavante - DSEI Xavante por um período estimado de (12) doze meses.

O Sistema Hórus, constitui na ferramenta oficial de monitoramento do estoque do DSEI, entretanto, esse instrumento para realizar a programação de medicamentos, se mostra frágil, pois não emite relatório de demanda reprimida e também não está implantado em todas as unidades de saúde do DSEI /Xavante.

O histórico de aquisições demonstra que há vários fatores que interferem no processo de aquisição, tais como: demora no processo licitatório (longo período de tramitação), itens desertos e fracassados, comprometendo o tempo médio na reposição de estoques e a periodicidade das compras.

Memória de cálculo da estimativa de consumo segue na tabela abaixo:

Valor estimado da contratação						
ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	Quantidade (Q)	Valor Unitário (VU)	Valor Total
1	268370	Aciclovir 200 mg - Comprimido	Comprimido	4.700	R\$ 0,33	R\$ 1.551,00

2	268375	Aciclovir 50mg/g (5%) - Creme 10G	Bisnaga 10G	2.200	R\$ 9,87	R\$ 21.714,00
3	267507	Albendazol, Dosagem: 40 MG/ML - frasco 10mL	Frasco 10mL	28.560	R\$ 1,51	R\$ 43.125,60
4	459822	Albendazol, Dosagem: comprimido mastigável 400 MG	Comprimido	55.300	R\$ 0,55	R\$ 30.415,00
5	271217	Amoxicilina + Clavulanato de Potássio 500 mg + 125 mg - Comprimido	Comprimido	57.900	R\$ 2,99	R\$ 173.121,00
6	448841	Amoxicilina + Clavulanato de Potássio 50 mg + 12,5 mg/ml - Suspensão Oral - frasco 75mL	Frasco 75mL	7.140	R\$ 18,84	R\$ 134.517,60
7	271111	Amoxicilina 50 mg/ml - Pó para Suspensão Oral - frasco 150mL	Frasco 150mL	24.400	R\$ 7,20	R\$ 175.680,00
8	271089	Amoxicilina 500 mg - Cápsula	Cápsula	124.000	R\$ 0,38	R\$ 47.120,00
9	268949	Azitromicina 40 mg/ml - Pó para Suspensão Oral - 600 mg	Frasco 15mL	14.480	R\$ 9,30	R\$ 134.664,00
10	267140	Azitromicina 500 mg - Comprimido	Comprimido	76.000	R\$ 1,12	R\$ 85.120,00
11	270612	Benzilpenicilina Benzatina 1.200.000 UI - Pó para Suspensão Injetável + diluyente	Frasco ampola	4.500	R\$ 6,99	R\$ 31.455,00
12	270613	Benzilpenicilina Benzatina 600.000 UI - Pó para Suspensão Injetável + diluyente	Frasco ampola	1.100	R\$ 9,80	R\$ 10.780,00

13	270614	Benzilpenicilina Procaína + Benzilpenicilina Potássica 300.000 UI + 100.000 UI - Pó para Suspensão Injetável + diluente	Frasco ampola	1.600	R\$ 8,00	R\$ 12.800,00
14	270597	Betametasona, acetato + betametasona, fosfato dissódico 3 + 3 mg/ml suspensão injetável 1 ml	Ampola 1mL	1.550	R\$ 10,84	R\$ 16.802,00
15	267613	Captopril 25 mg - Comprimido	Comprimido	305.000	R\$ 0,13	R\$ 39.650,00
16	267618	Carbamazepina 200 mg - Comprimido	Comprimido	8.400	R\$ 0,21	R\$ 1.764,00
17	270893	Carbonato de cálcio + colecalfiferol 1.250 mg (500 mg de cálcio) + 200 unidades internacionais	Comprimido	100.000	R\$ 0,35	R\$ 35.000,00
18	331555	Cefalexina 50 mg/ml - Suspensão Oral - frasco 60mL	Frasco 60mL	11.000	R\$ 9,00	R\$ 99.000,00
19	267625	Cefalexina 500 mg - Cápsula ou Comprimido	Comprimido	90.000	R\$ 0,97	R\$ 87.300,00
20	450891	Ceftriaxona, pó para solução injetável, 1g, Intramuscular + diluente	Frasco Ampola	3.000	R\$ 10,79	R\$ 32.370,00
21	442703	Ceftriaxona, pó para solução injetável, 500g, Intramuscular + diluente	Frasco Ampola	3.000	R\$ 11,29	R\$ 33.870,00
22	271103	Cetoconazol 2% - Xampu - frasco 100mL	Frasco 100mL	18.000	R\$ 9,61	R\$ 172.980,00

23	341882	Cianocobalamina 500mcg - Solução Injetável - ampola de 2mL	Ampola 2mL	5.900	R\$ 4,89	R\$ 28.851,00
24	267632	Ciprofloxacino, cloridrato de 500 mg - Comprimido	Comprimido	54.500	R\$ 0,47	R\$ 25.615,00
25	437160	Cloreto de Sódio 0,9 % - Solução Nasal - frasco 30mL	Frasco 30mL	6.000	R\$ 1,79	R\$ 10.740,00
26	268236	Cloreto de Sódio 0,9 % - Solução Injetável - 500mL	Bolsa 500mL	2.900	R\$ 5,93	R\$ 17.197,00
27	268236	Cloreto de Sódio 0,9 % - Solução Injetável - 100mL	Bolsa 100mL	6.300	R\$ 4,01	R\$ 25.263,00
28	267643	Dexametasona 0,1 % - Creme bisnaga 10G	Bisnaga 10G	34.600	R\$ 3,72	R\$ 128.712,00
29	268243	Dexametasona 0,1 mg /ml - Elixir - frasco 120mL	Frasco 120mL	18.200	R\$ 8,36	R\$ 152.152,00
30	444337	Dexametasona 1 mg /ml - Suspensão Oftálmica - frasco 5mL	Frasco 5mL	3.830	R\$ 21,84	R\$ 83.647,20
31	292427	Dexametasona, fosfato dissódico 4 mg /ml - solução injetável - ampola 2,5mL	Ampola 2,5 mL	3.000	R\$ 1,29	R\$ 3.870,00
32	267646	Dexclorfeniramina, maleato, 0,4 mg/ml - solução oral - frasco 100mL	Frasco 100mL	35.000	R\$ 2,50	R\$ 87.500,00
33	267203	Dipirona Sódica 500 mg - Comprimido	Comprimido	315.200	R\$ 0,17	R\$ 53.584,00

34	268252	Dipirona Sódica 500 mg/ml - Solução Injetável - ampola 2mL	Ampola 2mL	18.000	R\$ 0,77	R\$ 13.860,00
35	267205	Dipirona Sódica 500 mg/ml - Solução Oral - frasco 10mL	Frasco 10mL	31.700	R\$ 1,44	R\$ 45.648,00
36	267651	Enalapril, maleato de, 10 mg - Comprimido	Comprimido	10.500	R\$ 0,13	R\$ 1.365,00
37	267652	Enalapril, maleato de, 20 mg - Comprimido	Comprimido	23.000	R\$ 0,07	R\$ 1.610,00
38	267653	Espironolactona 25mg - Comprimido	Comprimido	5.000	R\$ 0,28	R\$ 1.400,00
39	267660	Fenobarbital 100mg - Comprimido	Comprimido	11.500	R\$ 0,29	R\$ 3.335,00
40	300723	Fenobarbital 40mg/mL - Solução Oral frasco 20mL	Frasco 20mL	723	R\$ 7,11	R\$ 5.140,53
41	267662	Fluconazol 150mg - Cápsula	Cápsula	2.200	R\$ 0,79	R\$ 1.738,00
42	273009	Fluoxetina, Cloridrato - 20mg	Cápsula	2.000	R\$ 0,07	R\$ 140,00
43	267663	Furosemida 40mg - Comprimido	Comprimido	6.000	R\$ 0,17	R\$ 1.020,00
44	267671	Glibenclamida 5MG	Comprimido	190.000	R\$ 0,07	R\$ 13.300,00
45	442754	Gliclazida 30mG Comprimido de liberação prolongada	Comprimido	108.000	R\$ 0,21	R\$ 22.680,00
46	267674	Hidroclorotiazida 25mg - Comprimido	Comprimido	100.800	R\$ 0,06	R\$ 6.048,00

47	345240	Hidrocortisona, acetato de, 1%, creme - bisnaga 30g	Bisnaga 30G	6.000	R\$ 15,00	R\$ 90.000,00
48	270219	Hidrocortisona, sal succinato sódico de, 500 mg - Pó para Solução Injetável - frasco ampola	Frasco ampola	2.350	R\$ 6,93	R\$ 16.285,50
49	433257	Hidróxido de Alumínio 60,0 mg/mL - Suspensão Oral - frasco 100mL	Frasco 100mL	10.100	R\$ 8,87	R\$ 89.587,00
50	373909	Hipromelose 3 mg/ml - Solução Oftálmica frasco 10mL	Frasco 10mL	8.600	R\$ 22,27	R\$ 191.522,00
51	294643	Ibuprofeno 50mg/mL - Suspensão Oral - frasco 30mL	Frasco 30mL	38.200	R\$ 3,01	R\$ 114.982,00
52	267677	Ibuprofeno 300mg - Comprimido	Comprimido	170.000	R\$ 0,14	R\$ 23.800,00
53	267676	Ibuprofeno 600mg - Comprimido	Comprimido	425.000	R\$ 0,30	R\$ 127.500,00
54	268331	Ipratrópio, brometo de, 0,25 mg/ml - Solução para Inalação - frasco 20mL	Frasco 20mL	400	R\$ 3,57	R\$ 1.428,00
55	376767	Ivermectina 6mg - comprimido	Comprimido	14.000	R\$ 0,53	R\$ 7.420,00
56	268124	Levotiroxina Sódica 25 mcg - Comprimido	Comprimido	6.660	R\$ 0,33	R\$ 2.197,80
57	268123	Levotiroxina Sódica 50 mcg - Comprimido	Comprimido	7.560	R\$ 0,40	R\$ 3.024,00
58	268125	Levotiroxina Sódica 100 mcg - Comprimido	Comprimido	4.500	R\$ 0,35	R\$ 1.575,00

59	269843	Lidocaína, cloridrato de, 20 mg/ml - Solução Injetável - ampola 20mL	Frasco ampola	360	R\$ 7,02	R\$ 2.527,20
60	273467	Loratadina 1 mg/ml - Xarope - frasco 100mL	Frasco 100mL	23.500	R\$ 3,64	R\$ 85.540,00
61	273466	Loratadina 10 mg - Comprimido	Comprimido	7.500	R\$ 0,23	R\$ 1.725,00
62	268856	Losartana Potássica 50 mg - Comprimido	Comprimido	394.000	R\$ 0,07	R\$ 27.580,00
63	267689	Metildopa 250mg comprimido	Comprimido	14.000	R\$ 1,00	R\$ 14.000,00
64	267691	Metformina , cloridrato de, 850 mg - Comprimido	Comprimido	384.000	R\$ 0,15	R\$ 57.600,00
65	267312	Metoclopramida, cloridrato de, 10 mg - Comprimido	Comprimido	10.000	R\$ 0,24	R\$ 2.400,00
66	267311	Metoclopramida, cloridrato de, 4mg/mL - Solução Oral Frasco - frasco 10mL	Frasco 10mL	4.500	R\$ 2,78	R\$ 12.510,00
67	267310	Metoclopramida, clorodrato de, 5 mg/ml - Solução Injetável - ampola 2mL	Ampola 2mL	2.000	R\$ 1,00	R\$ 2.000,00
68	276657	Metoprolol, succinato de, 50 mg - Comprimido de Liberação Prolongada	Comprimido	1.100	R\$ 0,57	R\$ 627,00
69	394856	Metronidazol (benzoilmetronidazol) 40 mg/ml - Suspensão Oral - frasco 100mL	Frasco 100mL	12.000	R\$ 8,65	R\$ 103.800,00
	372335	Metronidazol 100 mg /g - Gel Vaginal - com				

70		10 aplicadores - bisnaga 50g	Bisnaga 50G	5.200	R\$ 8,73	R\$ 45.396,00
71	267717	Metronidazol 250 mg - Comprimido	Comprimido	25.400	R\$ 0,24	R\$ 6.096,00
72	268499	Metronidazol 400mg - Comprimido	Comprimido	24.300	R\$ 0,55	R\$ 13.365,00
73	268286	Miconazol, nitrato de, 20mg/g (2 %) - Creme - bisnaga 28g	Bisnaga 28G	9.700	R\$ 8,23	R\$ 79.831,00
74	268162	Miconazol, nitrato, 2% (20 mg/g) creme vaginal - bisnaga 80g	Bisnaga 80G	4.000	R\$ 10,31	R\$ 41.240,00
75	433940	Mikania Glomerata Spreng, xarope concentração 35 mg /ml, xarope - frasco 120mL	Frasco 120mL	40.700	R\$ 2,29	R\$ 93.203,00
76	267728	Nifedipino 10 mg - Comprimido	Comprimido	10.900	R\$ 0,55	R\$ 5.995,00
77	267378	Nistatina 100.000 UI /ml - Suspensão Oral - frasco 50mL	Frasco 50mL	4.500	R\$ 7,00	R\$ 31.500,00
78	268273	Nitrofurantoína 100mg - cápsula	Cápsula	4.800	R\$ 0,42	R\$ 2.016,00
79	233632	Óleo mineral (Vaselina Líquida /Petrolato), líquido, laxativo, oral - frasco 100mL	Frasco 100mL	700	R\$ 4,46	R\$ 3.122,00
80	267712	Omeprazol 20 mg - Cápsula	Cápsula	41.700	R\$ 0,11	R\$ 4.587,00
81	268505	Ondansetrone cloridrato, dosagem: 8 mg	Comprimido	6.600	R\$ 0,88	R\$ 5.808,00

82	267777	Paracetamol 200mg /mL - Solução Oral Frasco 10mL	Frasco 10mL	43.200	R\$ 1,36	R\$ 58.752,00
83	267778	Paracetamol 500 mg - Comprimido	Comprimido	349.200	R\$ 0,09	R\$ 31.428,00
84	274648	Pasta d'água, composição talco + glicerina + óx.zinco + água de cal, concentração 25% + 25% + 25% + 25% - frasco 100g	Frasco 100G	950	R\$ 10,00	R\$ 9.500,00
85	448595	Prednisolona 3 mg/ml - Solução Oral - frasco 100mL	Frasco 100mL	19.200	R\$ 10,98	R\$ 210.816,00
86	267743	Prednisona 20 mg - Comprimido	Comprimido	17.200	R\$ 0,34	R\$ 5.848,00
87	267769	Prometazina, cloridrato de 25 mg/ml - Solução Injetável - ampola 2mL	Ampola 2mL	650	R\$ 4,54	R\$ 2.951,00
88	267768	Prometazina cloridrato, dosagem comprimido 25 mg	Comprimido	12.900	R\$ 0,21	R\$ 2.709,00
89	267747	Sinvastatina 20 mg - Comprimido	Comprimido	15.800	R\$ 0,32	R\$ 5.056,00
90	272089	Sulfadiazina de Prata 1% - Creme - bisnaga 30g	Bisnaga 30G	6.900	R\$ 8,58	R\$ 59.202,00
91	308882	Sulfametoxazol + Trimetoprima 400mg + 80 mg - Comprimido	Comprimido	82.300	R\$ 0,31	R\$ 25.513,00
92	308884	Sulfametoxazol + Trimetoprima 40mg + 8 mg/ml - Suspensão Oral - frasco 100mL	Frasco 100mL	19.000	R\$ 5,58	R\$ 106.020,00

93	292344	Sulfato Ferroso (40mg de Ferro Elementar) 109 mg - Comprimido /drágea	Drágea	257.000	R\$ 0,05	R\$ 12.850,00
94	292345	Sulfato ferroso, dosagem ferro: 25mg, ml de ferro II, solução oral-gotas - frasco 30mL	Frasco 30mL	5.400	R\$ 1,96	R\$ 10.584,00
95	433249	Sulfato de Zinco, 4mg /mL - frasco 100mL	Frasco 100mL	8.100	R\$ 7,68	R\$ 62.208,00
96	272341	Tiamina, cloridrato de, 300 mg - Comprimido	Comprimido	31.600	R\$ 0,52	R\$ 16.432,00
97	448614	Ferripolimaltose 50 mg /mL - Frasco 30mL	Frasco 30mL	2.000	R\$ 12,00	R\$ 24.000,00
98	380865	Sulfato de polimixina B + sulfato de neomicina + fluocinolona acetona + cloridrato de lidocaína - 10.000 UI /mL + 3,500 mg/mL + 0,250 mg/mL + 20 mg /mL - solução otológica - frasco 10mL	Frasco 10mL	5.000	R\$ 8,93	R\$ 44.650,00
R\$						4.155.523,43

Cálculo do Valor Unitário (VU):

O valor unitário é determinado a partir do menor valor obtido entre a média, mediana e média saneada. Essa abordagem visa garantir que o valor unitário utilizado seja robusto e não seja influenciado por valores extremos ou não representativos.:

VALOR UNITÁRIO (VU) = menor entre (Média, Mediana e Média Saneada)

Cálculo do Valor Estimado da Contratação para Cada Item (VT):

Após determinar o valor unitário, o valor estimado da contratação para cada item é obtido multiplicando o valor unitário pelo número de unidades pretendidas.

VALOR ESTIMADO DO ITEM (VT) = Valor Unitário × Quantidade Desejada

Cálculo do Valor Total Estimado da Contratação (VTE):

O valor total estimado da contratação é a soma dos valores estimados para todos os itens. A fórmula é:

VALOR TOTAL ESTIMADO (VTE)= (Valor Estimado do Item)

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Trata-se de Ata de Registro de Preço, no qual os itens já estão em suas máximas divisões possíveis sem que haja perda de economia de escala para a Administração Pública. Além disso, o quantitativo máximo dos itens está explicitado no Termo de Referência.

Quando realizado pedido de um item à adjudicada, a quantidade solicitada será maior ou igual a 50% do quantitativo máximo explicitado no Termo de Referência.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação está alinhada com o Plano Distrital de Saúde Indígena do Distrito Sanitário Especial Indígena XAVANTE – PDSI 2024-2027, que foi aprovado pelo Conselho Distrital de Saúde Indígena do DSEI XAVANTE – CONDISI XAVANTE.

De acordo com a Lei n.º 8.080 de 19 de setembro de 1999, é dever do Estado garantir a saúde por meio de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e estabelece condições para a sua promoção, proteção e recuperação. Conforme Decreto 8.901 de 2016, compete à Secretaria Especial de Saúde Indígena – SESAI, por meio do DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA XAVANTE, planejar, coordenar, supervisionar e executar as ações de Atenção à Saúde Indígena.

A Lei 9.836 de 1999, que instituiu o Subsistema de Saúde Indígena, prevê em seu Art 19-F que dever-se-á obrigatoriamente levar em consideração a realidade local e as especificidades da cultura dos povos indígenas e o modelo a ser adotado para a atenção à saúde indígena, que se deve pautar em uma abordagem diferenciada e global, contemplando os aspectos de assistência à saúde, saneamento básico, nutrição, habitação, meio ambiente, demarcação de terras, educação sanitária e integração institucional.

Informa-se que os itens objetos desse processo aquisitivo estão contemplados no PGC 2026.

Ressalta-se que essa aquisição ocorrerá em consonância com os documentos normativos vigentes relativos à nova lei de licitações: Lei nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos; Decreto nº 11.246/2022 - Agentes de Contratação; Decreto nº 10.947/2022 - Plano de Contratações Anual; DECRETO Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023 -Atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Portaria SEGES/ME nº 8.678 /2021 - Governança das contratações; Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/2022 - Elaboração do Termo de Referência; Instrução Normativa SEGES /ME nº 73/2022 - Licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica; Instrução Normativa SEGES/ME nº 58 /2022 - Elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP e Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 - Pesquisa de preços e com a **Portaria GAB/SESAI nº 88/2023 que** regulamenta os procedimentos de planejamento, aquisição e gestão de insumos de saúde indígena.

12. Prorrogação das ARP

Ao final da vigência das atas de registro de preços oriundas desse processo aquisitivo sugere-se a prorrogação das mesmas com fulcro no art. 5º, 40, caput, e 84, da Lei 14.133/2021, e Decreto n.º 11.462/2023:

Há possibilidade jurídica de renovação do quantitativo inicialmente registrado em caso de prorrogação de vigência da ata de registro de preços desde que:

- (a) seja comprovada a manutenção do preço vantajoso,
- (b) haja previsão expressa no ato convocatório e na ata de registro de preços,
- (c) o tema tenha sido tratado na fase do planejamento da contratação, e
- (d) a prorrogação da ata de registro de preços seja celebrada por termo aditivo dentro do prazo de sua vigência.”

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Os medicamentos a serem adquiridos visam garantir a continuidade dos serviços de assistência à saúde ofertados pelo DSEI/XAVANTE aos povos indígenas.

Espera-se como resultado a garantia do fornecimento do objeto, cumprindo a legislação vigente, de forma econômica e eficaz. Permite-se assim a garantia do acesso aos medicamentos essenciais aos indígenas do DSEI/Xavante, tendo como benefícios a promoção, prevenção e recuperação da saúde.

14. Providências a serem Adotadas

A aquisição de Medicamentos realizada por este órgão, segue as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, necessita ser efetivada por meio de Pregão eletrônico em caráter de urgência para garantir a continuidade dos serviços de saúde, seguindo as regras e diretrizes de saúde na Atenção Básica do Subsistema de Atenção a Saúde Indígena no âmbito do DSEI /XAVANTE, uma vez que as atas de registro de preços do último processo aquisitivo (25050.000911/2024-58) já venceram.

As providências que antecedem à celebração do contrato, incluem a capacitação dos servidores que atuarão na fase de gestão e fiscalização contratual e a prévia autorização do coordenador do distrito para a celebração desses contratos.

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1 - As seguintes práticas de sustentabilidade devem ser observadas pela contratada:

15.2 - Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998 e da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000 é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e o artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000.

15.3 A contratada deverá cumprir os parâmetros mínimos de sustentabilidade ambiental na fabricação ou comercialização dos produtos, conforme as disposições da Guia de licitações sustentáveis da consultoria Jurídica da União no Estado de São Paulo AGU, o Decreto nº 21.783/98, Resolução CONAMA nº 367/2000, no que tange ao produto a ser adquirido; Dentre as recomendações voltadas para a sustentabilidade ambiental, orçamento e gestão:

15.4. Os produtos devem ser preferencialmente, acondicionados em embalagem adequada, com o menor volume possível, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

15.5. A comprovação dos dispostos neste estudo poderá ser feita por documentação emitida instituição pública oficial ou credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o produto fornecido cumpre as exigências do edital.

15.6. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

15.7. Considerando o que dispõe o artigo 7º, XI, da Lei nº. 12.305/10, que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos, é imperioso que os bens e serviços envolvidos nesta contratação considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis. Assim, a Contratada deverá buscar que sua rede credenciada adote, cada vez mais, a prática de sustentabilidade ambiental.

15.8. Conforme o art. 1º da Lei nº 6360/1976 ficam sujeitos às normas de vigilância sanitária os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, definidos na Lei nº 5.991, de 1973, bem como os produtos de higiene, os cosméticos, perfumes, saneantes domissanitários, produtos destinados à correção estética e outros.

15.9. Pelo teor do art. 2º desta mesma lei, somente poderão extrair, produzir, fabricar, transformar, sintetizar, purificar, fracionar, embalar, reembalar, importar, exportar, armazenar ou expedir os produtos de que trata o Art. 1º - as empresas para tal fim autorizadas pelo Ministério da Saúde e cujos estabelecimentos hajam sido licenciados pelo órgão sanitário das Unidades Federativas em que se localizem.

15.10. Nos termos do art. 2º do Decreto nº 8.077/2013 O exercício de atividades relacionadas aos produtos referidos no art. 1º da Lei nº 6.360, de 1976, dependerá de autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa e de licenciamento dos estabelecimentos pelo órgão competente de saúde dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, observados os requisitos técnicos definidos em regulamento desses órgãos.

15.11. O controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, em todo o território nacional, rege-se pela Lei nº 5.991/1973 que em seu art. 2º prevê que as suas disposições abrangem as unidades congêneres que integram o serviço público civil e militar da administração direta e indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios e demais entidades paraestatais, no que concerne aos conceitos, definições e responsabilidade técnica.

15.12. Inexistem riscos ambientais de grande proporção decorrentes dessa aquisição, visto que as unidades dispõem de local apropriado para descarte dos produtos após serem utilizados.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Considerando que a aquisição de medicamentos é imprescindível para assegurar a continuidade dos serviços de assistência à saúde prestados a população indígena Xavante, no âmbito das 28 unidades básicas de saúde indígena (UBSI) e das 2 Casas de saúde Indígena (CASAI), e em conformidade com a Portaria GAB/SESAI nº88 de 21 de agosto de 2023, esta Equipe de Planejamento declara que o processo licitatório e a pretendida aquisição mostra-se técnica e administrativamente viáveis, além de essenciais para a manutenção da regularidade e da qualidade da atenção à saúde ofertada.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Processo para aquisição de medicamentos para o ano de 2026.

ANICETO TSEREWADZI

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 17/08/2026 às 15:31:07.